

Declara não desconhecer “o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de que a análise da possibilidade de concessão das medidas previstos na Recomendação nº 62/20 do CNJ e no Ato Conjunto nº 4/20 do TJBA incumbe prioritariamente ao Juízo de piso, porém, no presente caso, diante da evidente inércia da primeira instância, não resta alternativa aos Pacientes a não ser buscar o socorro de Vossas Excelências”.

Por fim, pleiteia o deferimento de habeas corpus, in limine, para determinar a imediata transferência do Paciente a outro estabelecimento que atenda aos requisitos mínimos de salubridade, ou, inexistindo vaga no regime adequado, conceder-lhe prisão domiciliar, aplicando-se, por analogia, a súmula vinculante nº 56 do STF. No mérito, requer a confirmação da Ordem em definitivo.

Juntou à inicial os documentos digitalizados que entendeu necessários para comprovar suas alegações.

É o relatório.

No caso em exame, não se vislumbra, em juízo de cognição sumária, a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência. Não foram colacionadas provas de que o estabelecimento prisional em que se encontra custodiado o Paciente apresenta casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, bem como não possui estrutura suficiente para o devido isolamento e eventual tratamento.

Assim, sem respaldo o pedido de provisão liminar, visto que os fundamentos que o embasam têm natureza satisfativa, sendo impossível abranger a questão de mérito do writ sem ultrapassar os limites da cognição sumária, indefiro o pedido liminar.

Requisitem-se as informações à Autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser enviadas através do e-mail: 2camaracriminal@tjba.jus.br, adotando a Secretaria, se achar conveniente, esta decisão, também, como ofício.

Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 24 de julho de 2020.

INEZ MARIA B. S. MIRANDA

RELATORA

(06.1 - HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)8020396-46.2020.8.05.0000)

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 41 – TJ/BA, DE 24 DE JULHO DE 2020

A Desembargadora Ilona Márcia Reis, Presidente da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna público que o edital de retomada do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastrado de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto de Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como referente às normas para a aplicação da prova oral dos candidatos convocados por meio do item 7 do Edital nº 31 – TJ/BA, de 12 de março de 2020, e seguintes, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ba_18_juiz, na data provável de 31 de julho de 2020.

Torna público, ainda, que a prova oral será realizada no período de 12 a 18 de setembro de 2020, conforme as instruções contidas no item 13 do Edital nº 1 – TJ/BA, de 26 de setembro de 2018, e suas alterações.

Desembargadora Ilona Márcia Reis

Presidente da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia